



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

Poços de Caldas, 24 de abril de 2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117-SMAGP/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A RÁDIO LIBERTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

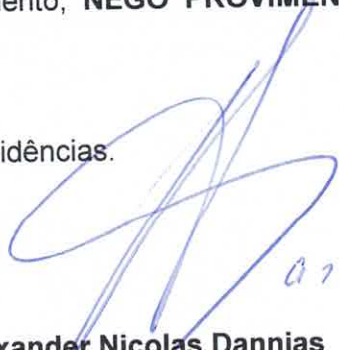
DECISÃO

Ciente Parecer Jurídico 071/2025-JUR/DS-psh e Despacho da Srta. Pregoeira que oficia nos autos.

Mantenho as decisões precedentes, pelos mesmos fundamentos.

Recebo o recurso administrativo hierárquico interposto por **BIO - TÉCNICO MANUTENÇÃO LTDA - ME** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, restando **FRACASSADO** o certame.

Retorne à Pregoeira para providências.


Alexander Nicolas Dannias

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Autoridade Competente

Handwritten notes: 01777, 02, 05, 27, 1575h



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Departamento de Suprimentos

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 117-SMA/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A RÁDIO LIBERTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

Protocolo nº 018200/2025

Recorrente: BIO-TECNICO LTDA

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo manejado por **BIO-TECNICO LTDA** contra decisão que a inabilitou, por suposto descumprimento do edital, consistente no descumprimento da comprovação da qualificação técnica, tendo em vista que a empresa apresentou atestados de capacidade técnica que comprovam apenas experiência prévia na manutenção de equipamentos hospitalares, ou seja, que não guardam relação técnica com o objeto licitado (manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de rádio-transmissão).

Nas razões de recurso, a empresa alega que

“A diferença eletrônica entre um equipamento de rádio-transmissão e um equipamento fisioterápico está principalmente em sua finalidade, princípios de funcionamento e circuitos eletrônicos envolvidos

(...)

*Enquanto um rádio transmissor lida com **altas frequências** e modulação para comunicação, um equipamento fisioterápico opera com sinais de **baixa frequência** ou mecânicos (ultrassom) para terapia, priorizando segurança e efeitos fisiológicos.*

Portanto quem tem capacidade técnica para eletrônica, está qualificado para dar manutenção em raios transmissores.” (negrito e sublinhado conforme o original)

Ao final, pede o recebimento do recurso e, no mérito, pela sua procedência.

Recurso submetido ao exame da SECRETARIA demandante, que se manifestou conforme mais adiante reproduzido.

Vieram-me os autos novamente conclusos para análise e parecer.

É a síntese do necessário, pelo que passo a **OPINAR**.

PARECER JURÍDICO Nº 071/2025-JUR/DS-psh

I – DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso merece ser admitido.

Com efeito, o licitante **BIO-TECNICO LTDA** manifestou o interesse de interpor o recurso no momento processual oportuno, qual seja, ao final da sessão pública, tal como exige o



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

subitem 11.1 do instrumento convocatório.

Assim, o recurso foi apresentado tempestivamente, devidamente instruídos e, portanto, merece trânsito.

Portanto, recebo o recurso administrativo e passo ao exame do mérito.

II - DO MÉRITO

Inicialmente, transcrevo a conclusão da manifestação técnica da SECRETARIA requisitante:

“CONCLUSÃO

Embora um técnico em eletrônica tenha a formação necessária para trabalhar tanto com aparelhos hospitalares de baixa frequência quanto com rádios FM, a especialização em cada área pode exigir conhecimentos complementares. A manutenção de aparelhos hospitalares de baixa frequência exige uma compreensão detalhada de equipamentos médicos, sua calibração, e a necessidade de atender a rigorosos padrões de segurança e precisão. Já a manutenção de rádios de FM exige habilidades específicas em radiofrequência e sistemas de transmissão e recepção.

Portanto, embora ambos os campos compartilhem fundamentos eletrônicos, um técnico pode precisar de treinamento adicional para transitar com sucesso de um campo para outro. Se o técnico possui uma formação sólida e está familiarizado com os princípios básicos da eletrônica, ele pode ser capaz de realizar ambas as manutenções, mas a experiência e o conhecimento específico de cada área fazem a diferença para um trabalho eficiente e seguro.

Sendo assim, para habilitação do licitante, além dos documentos já apresentados no recurso, solicitamos uma declaração de que o mesmo reúne os conhecimentos necessários para atuar com a manutenção da Rádio, ou que já tenha prestado o mesmo tipo de serviço em outra rádio, e se firmado o contrato, o fiscal do contrato deverá avaliar a eficácia da prestação do serviço para que o pagamento seja realizado.”

Pois bem.

Ao tratar da documentação da qualificação técnica, assim definiu o Edital:

“10.1. Comprovação de Aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por Pessoas jurídicas de direito público ou (que deverá ser em papel timbrado); e ou por Pessoas Jurídicas de direito privado (que deverá conter o carimbo do CNPJ da empresa fornecedora do atestado) que comprovem o fornecimento do objeto licitado.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

Por sua vez, a recorrente apresentou atestado de capacidade técnica emitido por **HOSPITAL SANTA LÚCIA**, com as seguintes informações essenciais:

“Objeto: Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Médicos Hospitalares”

E ainda:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS: *“Manutenção corretiva e preventiva, calibração e aferição em respiradores mecânicos, monitores cardíacos, cardioversores, desfibriladores, focos, raios-X, tomógrafos, mesas cirúrgicas, eletrocardiógrafos, ecocardiogramas, equipamentos de fisioterapia, esteiras, bicicletas ergométricas.”*

O mesmo atestado de capacidade técnica especifica os equipamentos nos quais foram realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos respectivos quantitativos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Respiradores mecânicos	50
Monitores cardíacos	45
Cardioversores	8
Desfibriladores	8
Focos cirúrgicos	5
Raios-X	3
Tomógrafos	2
Mesas cirúrgicas	5
Eletrocardiógrafo	6
Esteira	2
Bicicletas ergométricas	3
Equipamentos de fisioterapia	14
Bombas de infusão	78

Da análise do atestado de capacidade técnica, conclui-se que a recorrente não comprova a necessária expertise nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de rádio-transmissão, e nem mesmo conseguiu demonstrar, satisfatoriamente, a alegada equivalência desse tipo específico de serviço com a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares.

Com efeito, o Edital exige que haja comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação, não tendo havido a necessária demonstração da pertinência, uma vez que equipamentos de rádio-transmissão não guardam similaridade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

equipamentos hospitalares.

Ao tratar da questão da comprovação da qualificação técnico-operacional, a Lei Federal nº 14.133/2021 assim dispõe:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.”

Portanto, o legislador ordinário estabeleceu que a comprovação da qualificação técnico-operacional deverá ser, pelo menos, similar e pertinente à do objeto licitado, circunstância que prejudica a aceitabilidade do atestado apresentado pela recorrente por não guardar absolutamente nenhuma pertinência ou similaridade.

Deixo de acolher a proposta da SECRETARIA demandante prevista no último parágrafo da nota de conclusão uma vez que a documentação sugerida na manifestação já é a própria relação de documentos de qualificação técnica que foram exigidos no instrumento convocatório e os quais a licitante deixou de apresentar oportunamente.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, **OPINO** pelo recebimento do recurso e, no mérito, que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão criticada, nos termos da fundamentação.

À Sra. Pregoeira oficiante, para as providências que entender pertinentes.

Poços de Caldas, 21 de Abril de 2024

Paulo Sérgio Hérculano
Procurador Municipal
OAB/SP 178.918



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
Departamento de Suprimentos

Poços de Caldas, 24 de abril de 2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117-SMAGP/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A RÁDIO LIBERTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO

Ciente do Parecer Jurídico 071/2025-JUR/DS-psh emitido pela Assessoria Jurídica do Departamento de Suprimentos, em vinte e um de abril de dois mil e vinte e cinco, cujas razões acompanho pelos seus próprios fundamentos, opino pelo recebimento do recurso administrativo interposto pela empresa **BIO - TÉCNICO MANUTENÇÃO LTDA - ME** e, no mérito, que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**.

Remeta-se ao Sr. Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Autoridade Competente – para julgamento do Recurso.

Após, retorne para as providências necessárias, conforme o que for deliberado.


Jacqueline Garcia
Pregoeira